



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.		
	As três séries . . . Ano	380\$		Semestre	200\$
	A 1.ª série . . .	140\$		"	80\$
	A 2.ª série . . .	120\$		"	70\$
	A 3.ª série . . .	120\$		"	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 15 169 — Inclui a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar a sobretaxa de 4 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no matadouro camarário.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 970 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações nos orçamentos das receitas do Estado e de diversos Ministérios.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 971 — Eleva de 5.000\$ mensais, a partir de 1 de Janeiro de 1955, o subsídio para despesas de representação fixado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 490.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 972 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de remodelação do edifício do Ministério do Interior.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 170 — Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia selos postais comemorativos do centenário da criação do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, em Goa.

Portaria n.º 15 171 — Reforça uma verba inscrita no capítulo único da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 970

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 2.º:

Do artigo 14.º, n.º 2) «Pessoal assalariado»	—	5.500\$00
Para o artigo 17.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	5.500\$00
Do artigo 23.º, n.º 3) «Aquisição de insignias ...»	—	8.000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	8.000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 69.º:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	1.000\$00
Do n.º 3) «Transportes»	—	7.000\$00
Para o artigo 68.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	8.000\$00

No artigo 108.º:

Do n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com ou sem motor, ...»	—	28.000\$00
Do n.º 2) «Móveis», alínea a) «Material de aquartelamento, ...»	—	92.000\$00
Para o n.º 3) «Material de defesa ...», alínea b) «Material técnico diverso»	+	120.000\$00

Do artigo 110.º, n.º 2) «Munições»	—	100.000\$00
Para o artigo 109.º, n.º 4) «De material de defesa ...», alínea c) «Material técnico diverso»	+	100.000\$00
Do artigo 109.º «Despesas de conservação ...»:		

Do n.º 2), alínea a) «Animais»	—	18.000\$00
Do n.º 3), alínea c) «Máquinas de escrever ...»	—	15.000\$00
Do n.º 3), alínea d) «Material de ginástica ...»	—	11.000\$00

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 15 169

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar durante quinze anos a sobretaxa de 4 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no matadouro camarário, calculada esta na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 18 de Dezembro de 1954. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Do artigo 110.º, n.º 2) «Munições»	70.000\$00
Para o artigo 109.º, n.º 4), alínea d) «Combustíveis, . . .»	114.000\$00
Do artigo 107.º «Construções e obras novas»:	
Do n.º 2) «Pistas, hangars, . . .»	50.000\$00
Do n.º 3), alínea a) «Iluminação exterior . . .»	350.000\$00
Para o artigo 110.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»	400.000\$00
Do artigo 206.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	74.000\$00
Para o artigo 208.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 . . .»	74.000\$00
No capítulo 5.º:	
Do artigo 241.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	5.000\$00
Para o artigo 239.º, n.º 1) «Luz, . . .»	5.000\$00
No capítulo 10.º:	
Do artigo 284.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	2.000\$00
Para o artigo 283.º, n.º 3) «Transportes»	2.000\$00
No capítulo 22.º «Defesa nacional»:	
No artigo 496.º:	
Do n.º 1) «Aumentos de pessoal do quadro . . .»	10.000.000\$00
Para o n.º 2) «Outras despesas com o pessoal em instrução, . . .»	10.000.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 2.º:	
Do artigo 18.º, n.º 3) «Reembolso às juntas gerais dos distritos autónomos . . .»	10.000\$00
Para o artigo 16.º, n.º 1) «Luz, . . .»	10.000\$00
Do artigo 18.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	500\$00
Para o artigo 17.º, n.º 2) «Telefones»	500\$00
No capítulo 4.º:	
Do artigo 83.º, n.º 2) «Encargos com a alimentação e manutenção de presos . . .»	20.000\$00
Para o artigo 80.º, n.º 2) «Telefones»	20.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 1.º:	
Do artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, . . .»	500\$00
Para o artigo 8.º, n.º 2) «Telefones»	500\$00
No capítulo 4.º:	
No artigo 176.º:	
Do n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais»	5.000\$00
Para o n.º 3) «De móveis»	5.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:	
Do artigo 54.º, n.º 1) «Subsídio para alimentação dos cadetes . . .»	300.000\$00
Para o artigo 52.º, n.º 1) «Sargentos e praças da reserva da Armada — Pensões, . . .»	300.000\$00
Do artigo 60.º, n.º 1) «Pessoal contratado dos quadros . . .»	29.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 1) «Abono para rancho a cadetes, . . .»	29.000\$00
No artigo 83.º:	
Do n.º 2) «Munições», alínea a) «Para exercícios de artilharia»	40.000\$00
Para o n.º 1) «Matérias-primas . . .»	40.000\$00
No capítulo 6.º:	
Do artigo 181.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Farois, sinais sonoros, . . .»	96.800\$00
Do artigo 182.º, n.º 3) «Óleos lubrificantes . . .»	10.000\$00
Para o artigo 180.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Cabeças de bóias luminosas . . .»	56.800\$00
Para o artigo 181.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Obras e outras despesas com a conservação das dependências dos faróis, . . .»	50.000\$00

Do artigo 189.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Embarcações»	80.000\$00
Para o artigo 190.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Navios . . .»	80.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:	
No artigo 64.º:	
Do n.º 4) «Diques do Ribatejo»	48.000\$00
Para o n.º 3), alínea b) «Portos e litórais, . . .»	48.000\$00
No capítulo 13.º:	
No artigo 115.º, n.º 1) «Novos edifícios para escolas primárias . . .»:	
Da alínea a) «Vencimentos . . .»	1:200.000\$00
Para a alínea b) «Material e outras despesas»	1:200.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:	
Do artigo 419.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	67.380\$00
Para o artigo 420.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	44.920\$00
Suplemento	22.460\$00
	67.380\$00
Do artigo 433.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	3.000\$00
Para o artigo 433.º, n.º 1) «Impressos»	3.000\$00
Do artigo 439.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	48.196\$00
Para o artigo 440.º, n.º 1) «Regências eventuais»	32.130\$90
Suplemento	16.066\$00
	48.196\$90
No artigo 568.º:	
Do n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	5.000\$00
Para o n.º 2) «De móveis»	5.000\$00

No capítulo 4.º:	
Do artigo 712.º, n.º 3) «Transportes . . . — Liceu de Aveiro»	450\$00
Para o artigo 715.º, n.º 2), alínea a) «Excursões e festas escolares — Liceu de Aveiro»	450\$00

No capítulo 5.º:	
Do artigo 770.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos — Escola Comercial Patrício Prazeres»	3.000\$00
Para o artigo 771.º, n.º 2) «Impressos — Escola Comercial Patrício Prazeres»	3.000\$00
Do artigo 773.º, n.º 3) «Transportes — Escola Comercial Patrício Prazeres»	5.000\$00
Do artigo 774.º, n.º 1) «Rendas de casa — Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo»	2.500\$00
Do artigo 776.º, n.º 1) «Força motriz — Escola Industrial e Comercial de Setúbal»	2.500\$00
Para o artigo 772.º, n.º 2) «Luz, . . .»:	
Escola Comercial Patrício Prazeres	5.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo	2.500\$00
Escola Industrial e Comercial de Setúbal	2.500\$00
Do artigo 777.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»	1.080\$00
Para o artigo 778.º «Remunerações acidentais — Horas extraordinárias»	720\$00
Suplemento	360\$00
	1.080\$00

No capítulo 6.º:	
Do artigo 838.º, n.º 1) «Móveis — Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»	2.500\$00
Para o artigo 840.º:	
N.º 1) «Impressos — Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»	2.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente — Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»	500\$00

Ministério da Economia

No capítulo 13.º:

Do artigo 244.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . .	2.500\$00
Para o artigo 243.º, n.º 1) «Luz, ...» . . . +	2.500\$00

No capítulo 19.º, artigo 274.º «Povoamento florestal»:

Do n.º 3) «Despesas com a execução de projectos, ...», alínea a) «Continentes» . . .	250.000\$00
Para o n.º 1) «Remunerações certas ...» . . . +	150.000\$00
Para o n.º 2) «Estudos de projectos, ...» . . . +	100.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 2.º:

Do artigo 17.º:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . .	300\$00
Do n.º 2) «Telefones» . . .	300\$00
Do n.º 3) «Transportes» . . .	150\$00
Para o artigo 16.º, n.º 1) «Luz, ...», alínea a) «Secretaria-Geral, ...» . . . +	750\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 64.º, n.º 1) «Força motriz» . . .	50.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 3) «Transportes» . . . +	50.000\$00
Do artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» . . .	15.000\$00
Para o artigo 96.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência, ...» . . . +	15.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 116.º, n.º 4) «Subsídio a estagiários, ...» . . .	12.500\$00
Para o artigo 117.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, ...» . . . +	12.500\$00
Do artigo 124.º, n.º 1) «Publicidade ...» . . .	10.000\$00
Do artigo 125.º, n.º 1) «Para despesas com os trabalhos de levantamento da carta magnética de Portugal ...» . . .	28.000\$00
Para o artigo 121.º, n.º 2) «Luz, ...» . . . +	5.000\$00
Para o artigo 122.º:	
N.º 1) «Correios e telégrafos» . . . +	10.000\$00
N.º 3) «Transportes» . . . +	23.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 2.º:

No artigo 34.º:

Do n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» . . .	30.000\$00
Para o n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . +	30.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 57:344.447\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Secretariado-Geral da Defesa Nacional

Artigo 66.º, n.º 2) «De móveis» . . .	1.200\$00
Artigo 67.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...» . . .	6.000\$00

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica**Forças aéreas**

Artigo 109.º, n.º 4), alínea d) «Combustíveis, ...» . . .	2:536.000\$00
---	---------------

Base aérea n.º 6

Artigo 161.º, n.º 2) «Luz, ...» . . .	70.000\$00
Artigo 163.º, n.º 1) «Força motriz» . . .	130.000\$00

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 208.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 ...» . . .	40.000\$00
Artigo 209.º, n.º 5) «Fundo do Cinema Nacional» . . .	1:200.000\$00

Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:

Artigo 228.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...» . . .	3.000\$00
--	-----------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 274.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . .	8.000\$00
Artigo 276.º, n.º 1) «Restituições» . . .	17.600\$00
Artigo 277.º «Outros encargos»:	

N.º 9) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a António Pinto, por sentença com trânsito em julgado» . . .	95.646\$10
--	------------

N.º 10) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer ao Rev. Joaquim da Graça Grave, pároco da freguesia de Cambas, conselho de Oleiros, por sentença com trânsito em julgado» . . .	7.072\$50
--	-----------

N.º 11) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a Ana Dias, que também usa assinar Ana Dias Nunes e Ana Nunes Dias, por sentença com trânsito em julgado» . . .	25.000\$00
--	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 347.º, n.º 2) «Impressos, ...» . . .	350.000\$00
Artigo 348.º, n.º 1) «Luz, ...», alínea a) «Para lavagem, ...» . . .	1.500\$00

Capítulo 28.º «Plano de Fomento (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

Artigo 503.º «Aviação civil», n.º 1) «Para satisfação dos encargos que resultarem da execução da parte final da base xi, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953» . . .	40:000.000\$00
--	----------------

44:491.018\$60

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública»:

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Artigo 64.º «Encargos administrativos», n.º 4) «Subsídio para funerais ao pessoal da Polícia de Segurança Pública» . . .	10.000\$00
--	------------

Guarda Nacional Republicana

Artigo 86.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 5) «Subvenção de campanha» . . .	5.000\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 106.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios a organismos ... — Serviço anti-sazonático» . . .	300.000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 150.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» . . .	250.000\$00
--	-------------

565.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção»:

Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional

Artigo 28.º, n.º 3) «Transportes» . . .	5.000\$00
Artigo 29.º, n.º 1) «Subsídios ...»:	

Alínea a) «Para conceder, ... dos estabelecimentos prisionais ...» . . .	1:200.000\$00
--	---------------

Alínea b) «Para conceder, ... dos estabelecimentos jurisdicionais de menores ...» . . .	800.000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Tribunais de 2.ª Instância

Relação do Porto

Artigo 81.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	10.000\$00
Artigo 84.º-A. «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	480\$00

Ministério Público

Ministério Público nas comarcas

Artigo 108.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados ...»	3.000\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Corpo de guardas

Artigo 166.º, n.º 1) «Transportes»	3.000\$00
------------------------------------	-----------

Cadeias concelhias, comarcas e de julgados municipais

Artigo 172.º, n.º 1) «Alimentação ...»	1:400.000\$00
--	---------------

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 179.º, n.º 3) «Transportes»	2.000\$00
Artigo 180.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	21.095\$00
Artigo 180.º, n.º 2), alínea b) «Outros serviços ...»	500\$00

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa

Artigo 203.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	1:015.000\$00
Artigo 204.º, n.º 3) «Transportes»	3.000\$00
Artigo 206.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	1:100.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Tribunal Central de Menores de Lisboa

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 290.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	820\$00
--	---------

Colónia Correccional de S. Bernardino

Artigo 373.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	287\$20
--	---------

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 446.º «Despesas de anos económicos findos»	70.000\$00
	5:634.182\$20

Ministério do Exército

Capítulo 12.º «Classes inactivas do Ministério do Exército»:

Oficiais na situação de reserva

Artigo 426.º, n.º 1) «Pensões dos oficiais na situação de reserva»	1:395.340\$00
Suplemento	1:004.660\$00
	2:400.000\$00

Pessoal fora do serviço

Artigo 435.º, n.º 1) «Pessoal em qualquer outra situação»:	
Alínea b) «Pensões de invalidez ...»	3.125\$00
Suplemento	1.875\$00
	5.000\$00
Alínea c) «Pensões de aposentação ...»	6.250\$00
Suplemento	3.750\$00
	10.000\$00

Capítulo 13.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 436.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	600.000\$00
	3:015.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 9.º, n.º 1) «Ajudas de custo»:	
Alínea b) «Oficiais ...»	115.000\$00
Alínea d) «Representantes do Ministério em congressos, ...»	60.000\$00

Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Passagens e outras despesas de transporte ...»	80.000\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 40.º, n.º 3) «Transportes»:

Alínea a) «Passagens do pessoal militar ...»	600.000\$00
Alínea b) «Transporte de bagagem ...»	17.000\$00
Alínea d) «Outras despesas de transportes»	7.000\$00

Artigo 41.º, n.º 1), alínea a) «Edição da *Lista da Armada*, ...» 15.500\$00 |

Artigo 42.º, n.º 1) «Prémios e condecorações»	8.000\$00
---	-----------

Escola de Mecânicos e Escola de Alunos Marinheiros

Artigo 71.º, n.º 2) «Artigos para consumo das aulas ...»	24.000\$00
--	------------

Hospital da Marinha

Artigo 126.º, n.º 1), alínea b) «Aparelhos, instrumentos ...»	10.000\$00
Artigo 127.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	50.000\$00
Artigo 127.º, n.º 2) «De móveis»	35.000\$00
Artigo 128.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Matérias-primas ...»	50.000\$00
N.º 2) «Medicamentos ...»	350.000\$00
N.º 3) «Apósitos ...»	75.000\$00
N.º 4) «Reagentes, ...»	30.000\$00

Artigo 129.º, n.º 1) «Luz, ...»	80.000\$00
Artigo 130.º, n.º 2) «Telefones»	3.000\$00
Artigo 131.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	50.000\$00
Artigo 132.º, n.º 1) «Força motriz»	20.000\$00
Artigo 132.º, n.º 2) «Prémios ...», alínea a) «Dadores de sangue»	12.000\$00

Capítulo 7.º «Intendência de Marinha do Alfeite»:

Artigo 212.º, n.º 1) «Luz, ...»	3.000\$00
	1:694.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 28.º, n.º 1) «Material e expediente ...»	100.000\$00
Artigo 29.º, n.º 1) «Telegramas e telefonemas», alínea a) «Despesas das embaixadas e legações»	750.000\$00
Artigo 30.º, n.º 2) «Custeio das casas ...»	100.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 42.º, n.º 2) «Material e expediente dos consulados»	50.000\$00
Artigo 43.º, n.º 1) «Telegramas e telefonemas», alínea a) «Despesas dos consulados»	250.000\$00
	1:250.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor ...»:	
Do Ministro	24.000\$00
Do Subsecretário	16.000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Pagadorias das obras públicas»:

Artigo 32.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Pagadores»	15.000\$00
	55.000\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Automóvel do Minis- tro»	20.000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	4.000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 25.º, n.º 1), alínea a) «Energia eléctrica e água para todas as repartições ...»	25.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2) «Telefones»	45.000\$00
Artigo 26.º, n.º 3) «Transportes»	2.800\$00
	96.800\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º, n.º 2) «De móveis»	1.000\$00
--------------------------------	-----------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 17.º, n.º 2), alínea m) «Para satisfação de todas as despesas com a comemoração do 1.º centenário da morte de Almeida Garrett»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Faculdade de Ciências**

Artigo 124.º, n.º 1) «Luz, ...»	5.000\$00
---------------------------------	-----------

Universidade de Lisboa**Faculdade de Ciências****Anexos à Faculdade de Ciências****Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico
(Museu Bocage)**

Artigo 283.º, n.º 1) «Móveis»	55.000\$00
Artigo 284.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	60.000\$00
Artigo 287.º, n.º 2) «Telefones»	1.500\$00

Universidade Técnica de Lisboa**Instituto Superior Técnico**

Artigo 427.º, n.º 2), alínea a) «Despesas (in- cluindo as de pessoal) resultantes da exe- cução de estudos ...»	38.000\$00
---	------------

**Instituto Superior de Ciências Económicas
e Financeiras**

Artigo 434.º, n.º 2) «Luz, ...»	2.000\$00
Artigo 436.º, n.º 1), alínea a) «Participação do pessoal nas análises ...»	14.150\$00

Estabelecimentos diversos**Academia das Ciências de Lisboa**

Artigo 476.º, n.º 2) «Telefones»	2.000\$00
----------------------------------	-----------

Instrução artística**Museu Machado de Castro**

Artigo 564.º, n.º 2) «Telefones»	2.100\$00
----------------------------------	-----------

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 633.º, n.º 2) «De móveis»	2.500\$00
Artigo 637.º, n.º 2), alínea c) «Para reparação do órgão luminoso ...»	10.000\$00
Artigo 638.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com os espectáculos realizados por diversas en- tidades ...»	8.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:**Direcção-Geral**

Artigo 691.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alí- nea b) «Serviços docentes»	5.000\$00
Artigo 696.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Serviços docentes — ...»	20.000\$00

Liceus**Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho**

Artigo 711.º, n.º 2) «Luz, ...»	10.000\$00
---------------------------------	------------

Liceu Rainha Santa Isabel

Artigo 712.º, n.º 2) «Telefones»	2.383\$40
----------------------------------	-----------

**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico
Profissional»:****Ensino industrial e comercial****Ensino médio****Instituto Comercial de Lisboa**

Artigo 733.º, n.º 1) «Rendas de casa»	16.312\$80
---------------------------------------	------------

**Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais
e industriais-comerciais**

Artigo 769.º, n.º 1) «Móveis» — Escola Indus- trial e Comercial de Peniche	1.200\$00
Artigo 772.º, n.º 2) «Luz, ...» — Escola In- dustrial Josefa de Óbidos	10.000\$00
Artigo 773.º, n.º 3) «Transportes» — Escola de Artes Decorativas António Arroio	1.300\$00
Artigo 776.º, n.º 1) «Força motriz» — Escola Industrial Afonso Domingues	1.000\$00

**Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário —
Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do en-
sino e de administração nos distritos escolares —
Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»:**

Artigo 841.º, n.º 1) «Luz, ...»	500\$00
	318.946\$20

Ministério da Economia**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuná-
rios — Estabelecimentos zootécnicos — Estação
Zootécnica Nacional»:**

Artigo 95.º, n.º 1) «Participações em cobran- ças ...»	100.000\$00
---	-------------

**Capítulo 10.º «Direcção-Geral dos Serviços Indus-
triais»:**

Artigo 190.º, n.º 1) «Impressos»	10.000\$00
	110.000\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:****Centros de «contrôle» regional da navegação aérea**

Artigo 61.º, n.º 3) «Transportes»	74.000\$00
-----------------------------------	------------

Aeroporto de Santana

Artigo 111.º, n.º 3) «Transportes»	20.000\$00
	94.000\$00

**Ministério das Corporações
e Previdência Social****Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com mo- tor: Despesas com a reparação ...»	20.000\$00
---	------------

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	666.725\$00
Capítulo 8.º, artigo 249.º «Serviços anti-sazonáticos»	300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 251.º «Serviços jurisdicionais de menores»	800.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 252.º «Serviços prisionais»	1:200.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 288.º «Estabelecimentos zootécnicos»	100.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 295.º «Fundo do Cinema Nacional»	1:200.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 311.º «Produto da venda de títulos ...»	40:000.000\$00	44:266.725\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	2:883.287\$80	
Capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 1)	700\$00	
Capítulo 3.º, artigo 69.º, n.º 1)	6.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 4)	30.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 2)	15.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 2), alínea a)	900.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 2), alínea b)	150.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 3), alínea a)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 3), alínea b)	70.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 3), alínea a)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 111.º, n.º 1)	350.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 114.º, n.º 1)	170.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 114.º, n.º 2)	250.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 2, alínea a)	150.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 5)	90.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 6), alínea a)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 116.º, n.º 3)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 116.º, n.º 6)	11.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 204.º, n.º 1)	40.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 266.º, n.º 1)	75.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 321.º, n.º 1)	32.072\$50	
Capítulo 13.º, artigo 363.º, n.º 1)	95.646\$10	5:869.206\$40

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 4)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 1)	250.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 86.º, n.º 2), alínea a)	5.000\$00	265.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1)	14.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2)	500\$00	
Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1)	2.250\$00	
Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1)	68.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 2)	500\$00	
Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 4)	1.250\$00	
Capítulo 2.º, artigo 25.º, n.º 3)	500\$00	
Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1)	61.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 39.º, n.º 1)	9.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 48.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 56.º, n.º 1)	12.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 66.º, n.º 1)	31.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 72.º, n.º 1)	16.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1)	8.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 92.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1)	273.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 109.º, n.º 1)	12.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 121.º, n.º 1)	153.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 135.º, n.º 1)	203.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 162.º, n.º 2)	210.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1)	110.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 176.º, n.º 2), alínea a)	2.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 181.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 189.º, n.º 1)	4.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 198.º, n.º 1)	109.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 216.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 225.º, n.º 1)	29.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 256.º, n.º 1)	67.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 266.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 268.º, n.º 1)	40.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 271.º, n.º 1), alínea a)	3.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 272.º, n.º 1)	8.000\$00	

Capítulo 5.º, artigo 282.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 283.º, n.º 1)	820\$00	
Capítulo 5.º, artigo 292.º, n.º 1)	22.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 303.º, n.º 1)	45.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 311.º, n.º 1)	36.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 321.º, n.º 1)	1.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 333.º, n.º 1)	23.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 343.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 351.º, n.º 1)	4.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 355.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 364.º, n.º 1)	40.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 372.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 378.º, n.º 3), alínea a)	287\$20	
Capítulo 5.º, artigo 380.º, n.º 1)	1.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 384.º, n.º 1)	49.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 394.º, n.º 1)	24.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 404.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 412.º, n.º 1)	1.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 424.º, n.º 2)	18.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 433.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 434.º, n.º 1)	16.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 434.º, n.º 2)	68.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 445.º, n.º 1)	3.000\$00	2:302.607\$20

Ministério do Exército

Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2)	8.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 129.º, n.º 3), alínea a)	9.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 167.º, n.º 1)	500.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 167.º, n.º 2), alínea a)	698.425\$00	
Capítulo 7.º, artigo 169.º, n.º 2), alínea c)	100.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 214.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 220.º, n.º 1), alínea a)	25.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 220.º, n.º 1), alínea b)	25.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 221.º, n.º 1), alínea a)	15.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 227.º, n.º 1), alínea b)	80.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 231.º, n.º 1)	170.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 237.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 237.º, n.º 2), alínea a)	30.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 238.º, n.º 1)	90.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 276.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 297.º, n.º 1), alínea a), n.º 5)	50.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 302.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 338.º, n.º 2)	20.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 358.º, n.º 1), alínea a)	200.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 417.º, n.º 2)	20.000\$00	2:400.425\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1)	4.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b)	42.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea c)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 2), alínea b)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 2), alínea c)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 25.º, n.º 1)	22.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 3)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1)	120.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 2)	800.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 3)	45.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 2)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 3)	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 3)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea b)	12.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 2), alínea a)	26.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 2), alínea c)	15.000\$00	

Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 3), alínea a)	28.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 3), alínea b)	8.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 3), alínea c)	62.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 3), alínea a)	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 1), alínea b)	100.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 153.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 1), alínea a)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 1), alínea b)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 162.º, n.º 1)	110.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 171.º, n.º 1), alínea c)	10.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 173.º, n.º 2)	3.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 1), alínea a)	100.000\$00	1.694.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 3)	100.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 4)	150.000\$00	250.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 4)	40.000\$00	55.000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	4.000\$00	
----------------------------------	-----------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 122.º, n.º 2)	480\$00	
Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 2)	4.520\$00	
Capítulo 3.º, artigo 246.º, n.º 1), alínea a)	99.183\$40	
Capítulo 3.º, artigo 433.º, n.º 2)	2.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 472.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 560.º, n.º 1), alínea a)	2.100\$00	
Capítulo 5.º, artigo 771.º, n.º 1) «Escola Industrial Afonso Domingues»	1.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 774.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial de Peniche»	1.200\$00	
Capítulo 6.º, artigo 838.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»	500\$00	112.983\$40

Ministério da Economia

Capítulo 10.º, artigo 195.º, n.º 4)	10.000\$00	
-------------------------------------	------------	--

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 4)	74.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 1), alínea b)	10.000\$00	94.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 1)	20.000\$00	
	57.344.447\$00	

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo indicados:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da epígrafe do capítulo 9.º, artigo 311.º, é feito o seguinte aditamento:

,... e aviação civil.

Do Ministério das Finanças

A epígrafe da alínea a) do n.º 1) do artigo 115.º, capítulo 3.º, passa a ser assim redigida:

Rancho a soldados alunos e soldados cadetes, aspirantes milicianos e quadros de complemento em tirocinio nos serviços, a 12\$ diários.

A epígrafe da alínea b) dos mesmos número, artigo e capítulo passa a ter a seguinte redacção:

Pão a soldados alunos e soldados cadetes, aspirantes milicianos e quadros de complemento em tirocinio nos serviços, a 1\$80 diários.

A epígrafe da alínea c) do n.º 6) também do artigo 115.º é alterada, passando a:

Gratificações a soldados alunos e soldados cadetes, aspirantes milicianos e quadros de complemento em tirocinio nos serviços.

No desenvolvimento da alínea a) do n.º 1) do artigo 348.º, capítulo 12.º, onde se lê:

Nas secções de finanças de 2.ª classe:

71 a 1.225\$,

passa a ler-se:

Nas secções de finanças de 2.ª classe:

70 a 1.225\$.

Na Secção de Finanças de Mirandela: 2.725\$.

Do Ministério da Justiça

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 1), passa a:

Inclui 260.000\$ para vestuário e calçado.

A observação (b) aposta à dotação do artigo 223.º, n.º 1), capítulo 4.º, é alterada para:

Inclui a importância de 71.290\$60 para vestuário e calçado.

Do Ministério do Exército

À observação (a) ao n.º 2) do artigo 231.º, capítulo 7.º, é feito o seguinte aditamento:

... e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 290, de 24 de Julho do mesmo ano.

Do Ministério das Obras Públicas

É eliminada a observação (a) afecta à dotação do n.º 1) do artigo 16.º, capítulo 2.º

Do Ministério da Educação Nacional

No desenvolvimento do capítulo 5.º, na parte afecta à Escola Comercial Patrício Prazeres, em Lisboa, a observação (a) à dotação do artigo 773.º, n.º 3), passa a ser assim redigida:

Inclui 10.000\$ para transporté do mobiliário que se encontra no Paço de S. Vicente.

Do Ministério das Comunicações

A observação (b) afecta à dotação do capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1), é alterada, passando a ser assim redigida:

Inclui a importância de 4.010\$ para a aquisição de um armário.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do

§ único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 39 971

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º e pelo n.º 2.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado de 5.000\$ mensais, a partir de 1 de Janeiro de 1955, o subsídio para despesas de representação fixado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 490, de 29 de Dezembro de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 972

Considerando que foi adjudicada a Fernando Pires Coelho a empreitada de construção civil para remodelação do edifício do Ministério do Interior;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano económico de 1954, o de 1955 e o de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição; o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Fernando Pires Coelho para a execução da empreitada de remodelação do edifício do Ministério do Interior, pela importância de 4:948.300\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:548.300\$ no corrente ano, 2:000.000\$ no ano de 1955 e 1:400.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 170

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação no Estado da Índia 400 000 selos postais comemorativos do centenário da criação do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, em Goa, da taxa de 9 tangas, das dimensões de 34,5 mm x 23,9 mm, e nas cores azul, encarnado, preto, verde-claro e verde-escuro, tendo como motivo o edifício do referido Liceu.

Ministério do Ultramar, 18 de Dezembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 171

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 81.500\$ a verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea c) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 3.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios e outras construções», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 18 de Dezembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.